



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Gabinete do Conselheiro Interino Moises Maciel

Telefone(s): 65 3613-7181 / 7182

E-mail:

Ofício nº : 1084/2019/GCI/MM

Cuiabá-MT, 18 de junho de 2019

A Sua Excelência

Sr. EMERSON HIDEKI HAYASHIDA

Secretário - Controlador Geral do Estado de Mato Grosso

Rua Des. Carlos Avalone, s/n - Centro Político Administrativo

CEP: 78049-903 - Cuiabá - MT

Assunto: **Solicitação de Informações e Documentações sobre o RA
035/2018**

Excelentíssimo Sr. Controlador Geral do Estado,

Considerando que de acordo com precedentes do STJ e do STF, aos Tribunais de Contas é assegurado, constitucionalmente, a prerrogativa institucional de solicitar as autoridades competentes, o compartilhamento de elementos de informações e de provas que se façam imprescindíveis a instrução de procedimentos a serem instaurados e/ou em curso;

Considerando o que dispõe o art. 372 do CPC¹ e, considerando, ainda, que tramita neste Tribunal de Contas, o Processo de **Auditoria Especial nº. 17488-2/2015**, formalizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme determinação do Acórdão 668/2012-TP, que julgou as Contas Anuais de Gestão do exercício de 2011 (Processo 13.264-0/2011/TCE-MT), em desfavor do Governo do Estado do Mato Grosso e dos agentes responsáveis: Senhores Alan Fabio Zantta, Arnaldo Alves de Souza Neto, Cinésio Nunes de Oliveira, Edmilson José dos Santos, Elio Rasia, Francisco Tarquinio Daltro, Manoel Antônio Rodrigues Palma, Marcel d e Souza Cirsi, Pedro Jamil Nadaf, Silval da Cunha Barbosa, e Valerio Francisco Peres de Gouveia, para apuração de

¹Art. 372. O juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório.





possível dano ao erário estadual, decorrente da concessão de incentivos fiscais, no período de 2009 a 2014;

Solicito o compartilhamento de provas e informações que se encontram encartados junto ao Relatório de Auditoria nº. 035/2018, cujo assunto trata-se de Auditoria operacional do PRODEIC, ou outros procedimentos que à este esteja vinculado, que já estejam concluídos ou ainda em andamento, tanto quanto diz respeito aos gestores ou às empresas que foram beneficiadas e que também digam respeito ao objeto do Processo de **Auditoria Especial nº. 17488-2/2015, todos com vistas a subsidiar** a instrução deste.

Importa, ainda, salientar que as provas compartilhadas para fins de conclusão do processo de Auditoria Especial supramencionado, estarão acobertadas pelo sigilo decretado no respectivo feito e serão devidamente submetidas ao contraditório legal.

Sendo o que se tinha para o momento, renovo protestos de estima e consideração aos membros do Ministério Público Estadual.

(assinatura digital)²
MOISES MACIEL
Conselheiro Interino
(Portaria nº 126/2017)

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

